



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022  
PROCESSO 008/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas, do dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2022, na sala de reuniões da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para manutenção e assistência técnica em informática, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93 e alterações.

**1 - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade, e programas em geral, conforme ANEXO I. **OBS: Os chamados demandarão atendimentos na sede do Município (Prefeitura Municipal, Hospital Municipal e todas as demais Secretarias) e no interior (todas as escolas municipais e prédios públicos), sendo que as despesas de deslocamento serão única e exclusivamente da CONTRATADA.**

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO  
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2022  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO  
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2022**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante **reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

**c.1)** A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de credenciamento e de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

Obs: Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa dos serviços;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- C) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.1.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.4.1.** Declaração que possui profissionais habilitados para execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**7.1.5. VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.5.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo o agendamento ser efetuado previamente 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame licitatório.

**8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura.

**11 – DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme exigências do ANEXO I.

**12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado por dotação orçamentária:

0301 339039 000000 2003; 0401 339039 000000 2005.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13 - DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 horas às 11:30, e das 13:30 as 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Lagoão, na Secretaria Municipal da Administração, pelo fone 51 3765-1172, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, em 10 DE FEVEREIRO DE 2022

**CIRANO DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO: “Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade e manutenção de programas de informática”.

1.1 Avaliações preliminares:

Contratação de empresa especializada para realização de avaliação preliminar que compõe limpeza preventiva, descrição de modelos (placa, processador, memória) bem como, a colocação de lacres de segurança, quando solicitados, nos equipamentos constantes da Relação dos Equipamentos.

Essa manutenção deverá ocorrer quando convocado, seja por e-mail, telefone, ou outros meios, durante toda a vigência do Contrato. O total de computadores é de aprox. 150 un.

Unidades Manutenção preventiva e corretiva Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos do Município

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender a situação de reparos/manutenção e upgrades de equipamentos de informática instalados na sede e demais dependências pertencentes ao Município

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Os equipamentos passíveis de manutenção são todos aqueles pertencentes ao Município. Os equipamentos que forem adquiridos posteriormente à data do início de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

vigência do Contrato desde que não contemplados por garantia de venda, serão incluídos no escopo do contrato;

3.2. Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

#### 4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá atender, em até 30 (trinta) minutos, as solicitações feitas pelo Município, responsável pelo gerenciamento dos serviços, promovendo o reparo do equipamento *in-loco*, ou, quando possível, a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;

4.1.1 O Serviço descrito no item 1.1 deverá ser realizado em no máximo 01 (um) dia a contar da assinatura da solicitação.

4.2 A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção nas dependências do Contratante quando forem de pequena monta ou não se justificar a retirada dos equipamentos;

4.3 A remoção dos aparelhos defeituosos, da Sede e das demais unidades, até as dependências da contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.

4.4 As peças e/ou componentes para reposição, quando autorizados, deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado,

4.5 A contratada se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento.

4.6 Em caso da não aprovação do serviço pela contratante a intervenção/reparo/manutenção não será devida. Caberá à Contratada refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

4.7. A contratada se obriga a atender todos os chamados, independente do número de chamadas, da hora e dia, sob pena de rescisão por descumprimento contratual.

4.8. O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos.

4.9 Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

4.10 Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.11 A CONTRATADA, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a: a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato; b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; c) atender a todos as chamadas conforme previsto neste Edital.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Lagoão, \_\_\_\_\_, de outubro de 2022.

**CIRANO DE CAMARGO  
PREFITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO \_\_\_/20**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado a **MUNICÍPIO DE LAGOÃO**, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CIRANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 956.300.230-04, RG nº 5073508896, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade, e programas em geral, conforme ANEXO I.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A consecução do Objeto do presente instrumento dar-se-á em regime de preço fixo mensal.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) O valor da prestação de serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais, com vencimento até o décimo dia útil dos meses subsequentes à prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Nos valores e preços ajustados nos subitens supracitados, estão compreendidos todos os custos diretos e/ou indiretos da prestação de serviços, conforme descrito no Edital.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_0301 339039 000000 2003; 0401 339039 000000 2005.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, conforme disciplina o inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar assistência técnica e manutenção dos equipamentos de informática em referência, assegurando a sua perfeita e adequada utilização e conveniência para a Administração Municipal;
- Executar suas funções profissionais seguindo normas e disposições legais dispostas na legislação aplicável;
- Arcar com as despesas de transporte até a sede do CONTRATANTE, estadia, locomoção, alimentação e outros que vierem a ocorrer;
- Executar os serviços aplicando as normas da boa técnica, utilizando somente profissionais devidamente habilitados;
- Seguir as instruções, recomendações e orientações de execução dos serviços ditadas pelos responsáveis das Secretarias que operacionalizam os equipamentos;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- Demais obrigações do ANEXO I.

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- Cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato;
- Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- Exercer fiscalização sobre a execução dos serviços de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado;
- Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Fornecer peças e suprimentos para os equipamentos quando necessário;

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável exclusiva por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou bens móveis, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência de execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus ao CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe é facultado aos sistemas de informática e aparelhos de computação de propriedades do município, admite conhecê-los, não podendo sob pretexto nenhum, alegar desconhecimento de suas condições e capacidades.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quando a ocorrência de acidentes de qualquer natureza com equipamentos, empregados, programas, sistemas ou terceiros, na realização de serviços.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

Fica estipulada multa no montante de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, no caso de haver qualquer tipo de infração das partes, sem prejuízo de outras responsabilidades.

**10 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência, por escrito, no caso de falta de presteza e eficiência ou pó descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da mensalidade, por dia de atraso no caso de reincidência específica;
- Suspensão de direito de contratar o MUNICÍPIO pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado o descumprimento das obrigações contratuais;
- Declaração de inidoneidade para participar e licitação junto ao município, na hipótese de recusar-se à prestação de serviços contratados.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se ao presente contrato a Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a- nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I à XII e XII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores;
- c- amigavelmente e por acordo entre as partes;
- d- judicialmente nos termos da legislação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- e- paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f- a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao município, bem como na assunção dos serviços pelo município na forma que o mesmo determinar;
- g- a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo município, dos pagamentos devidos;
- h- considera-se rescindido automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula décima.
- i- Poderá ainda ser rescindido mediante ato unilateral e formal do CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou multas.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho – RS para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes juntas e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Lagoão, \_\_\_ de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CIRANO DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

---

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_ de ... de 2022

\_\_\_\_\_  
THALIS VICENTE DAL RI  
OAB nº 54769

